



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI Nº 06/2025
De 23 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação ou investidura em cargos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e na Câmara de Vereadores do município de Canarana/MT para pessoas condenadas com trânsito em julgado pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou investidura, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Canarana/MT, bem como na Câmara de Vereadores, de pessoas que tenham sido condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º aplica-se:

- I - Aos cargos efetivos e empregos públicos, por meio de concursos públicos;
- II - Aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- III - À participação em processos seletivos para contratação temporária no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente a concursos públicos e processos seletivos realizados após a sua publicação.

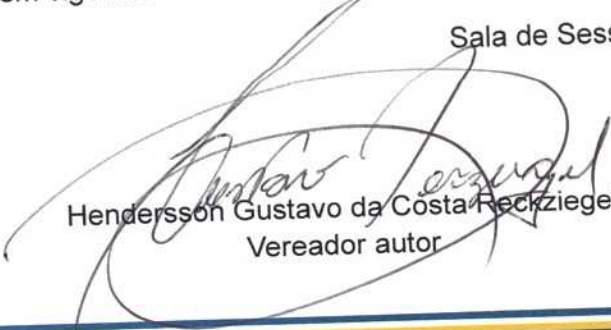
Parágrafo único: Constatada a condenação com trânsito em julgado de servidor comissionado, deverá ser instaurado processo administrativo para a exoneração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, será obrigatória a apresentação de certidão de antecedentes criminais atualizada, emitida pelos órgãos competentes, no ato da posse ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei visa assegurar a moralidade administrativa e o respeito aos direitos das mulheres, reafirmando o compromisso do Município de Canarana com a erradicação da violência de gênero e com a promoção de uma sociedade justa, igualitária e segura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de janeiro de 2025


Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a moralidade administrativa e reafirmar o compromisso do Município de Canarana/MT com a erradicação da violência de gênero, resguardando o direito das mulheres a uma vida digna, segura e livre de violência. A proposta também está alinhada aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, como a moralidade, a legalidade e a eficiência.

A violência contra a mulher é uma problemática estrutural no Brasil que necessita de ações firmes e integradas entre todas as esferas do poder público. A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco jurídico e social no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, é imprescindível que os municípios desenvolvam políticas complementares que assegurem sua aplicação de maneira eficaz.

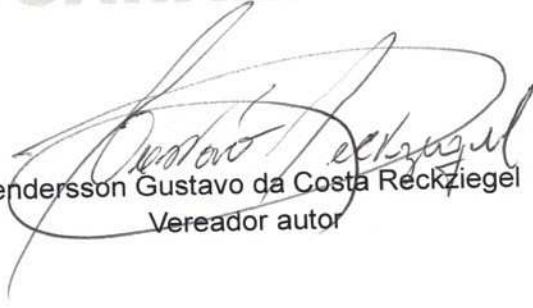
Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca garantir que o poder público municipal, como gestor de recursos e representante da sociedade, não admita, em seus quadros de servidores, pessoas condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha. Trata-se de uma medida necessária para resguardar a imagem da administração pública e transmitir uma mensagem clara à sociedade de que o Município de Canarana/MT não compactua com qualquer tipo de violência de gênero.

Por fim, ressalta-se que a medida proposta é coerente com os anseios da sociedade, que exige cada vez mais transparência, ética e moralidade no trato com a coisa pública, ao mesmo tempo em que demanda ações concretas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o apoio e a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todos os cidadãos de Canarana/MT.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

Sala de Sessões, 23 de janeiro de 2025


Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel
Vereador autor